

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 14 / 04 / 05.

LIDO
Em 13 / 04 / 05
Felipe
Assessoria de Plenário

[Assinatura]
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 99 /GAG

Brasília, 05 de abril

de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Insigne Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, relativamente à Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU.

Quando da instituição da Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU, sua concessão foi restrita aos servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal ocupantes de especialidades vinculadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Não obstante a legitimidade da proposta inicial, há que se atentar para os demais integrantes da mencionada Carreira que desempenham suas atribuições na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ainda que não diretamente na área fim, mas que, indubitavelmente, contribuem para o cumprimento de suas competências regimentais, merecendo, desta forma, igual reconhecimento.

Nesse contexto é que proponho a extensão da referida Gratificação aos 21 (vinte e um) servidores da Carreira Administração Pública que se encontram lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Visando o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, segue em anexo o demonstrativo dos gastos com a reestruturação da enfocada Carreira, que correrão à conta do Tesouro do Distrito Federal.

Por derradeiro, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o presente projeto de lei apreciado em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Pares dessa Casa protestos de alta consideração.

[Assinatura]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1829 / 2005
Fls. N.º 01 Naiara

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

RECEBIDO
Em 11 / 04 / 05
8:30 h.

ANEXO À MENSAGEM Nº 99 /2005-GAG

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS (em consonância com a LRF)
GRATIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - GDU

EXERCÍCIO	VALOR
2005	R\$ 212.268,96
2006	R\$ 235.795,44
2007	R\$ 235.795,44

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1829 / 2005
Fis. N.º 02 Naiane

PROJETO DE LEI Nº

PL 1829/2005

Altera dispositivos da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Os §§1º e 2º do art. 17 da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

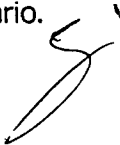
"Art. 17 (...)

§1º *A Gratificação de Desenvolvimento Urbano é devida aos servidores de que trata o caput em exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.*

§2º *Aplicam-se as disposições contidas no caput aos ocupantes dos cargos de Analista de Administração Pública ou Técnico de Administração Pública, nas especialidades regidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - e pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, lotados nos Órgãos ou Entidades do Governo do Distrito Federal quando no efetivo exercício das atribuições do seu cargo, ou quando investidos em Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE, ou Cargo em Comissão de símbolo igual ou superior ao DF-09."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1829 / 2005
Fls. N.º 03 Nairu